

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

81/2026

CONTRATANTE

SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Pagamento da Anotação de Função Técnica (AFT) referente à alteração do Responsável Técnico do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE junto ao Conselho Regional de Química da 13ª Região – Santa Catarina (CRQ-XIII).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 283,08 (duzentos e oitenta e três reais e oito centavos)

CONTRATADO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO, CNPJ: 79.887.659/0001-61

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrack, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento da Anotação de Função Técnica (AFT) referente à alteração do Responsável Técnico do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE junto ao Conselho Regional de Química da 13ª Região – Santa Catarina (CRQ-XIII)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento da Anotação de Função Técnica (AFT) referente à alteração do Responsável Técnico perante o CRQ-XIII	Unidade	1	R\$ 283,08	R\$ 283,08
Total: R\$ 283,08 (duzentos e oitenta e três reais e oito centavos)					

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Identificação da demanda

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Ludgero necessita realizar a do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Pagamento da Anotação de Função Técnica (AFT) referente à alteração do Responsável Técnico do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE junto ao Conselho Regional de Química da 13ª Região – Santa Catarina (CRQ-XIII)**.

2.2. Justificativa da necessidade da aquisição e/ou contratação de serviços

A alteração do Responsável Técnico exige a emissão de nova Anotação de Função Técnica (AFT), conforme exigência do Conselho Regional de Química da 13ª Região – Santa Catarina, para que o novo responsável técnico, **Elton Peters**, passe a responder oficialmente pelas atividades técnicas desenvolvidas pelo SAMAE.

A emissão da AFT constitui requisito legal para a regularização do registro da responsabilidade técnica perante o Conselho de Classe, assegurando que a autarquia permaneça em conformidade com a legislação aplicável às atividades de tratamento de água e esgoto.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a emissão da AFT constitui atribuição exclusiva do Conselho Regional de Química, inexistindo possibilidade de competição.

Dessa forma, o pagamento da taxa correspondente é indispensável para manter a regularidade do registro profissional do SAMAE perante o CRQ-XIII.

2.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A presente contratação decorre de obrigação legal superveniente relacionada à substituição do Responsável Técnico do SAMAE perante o Conselho Regional de Química.

Por se tratar de despesa obrigatória decorrente de exigência legal para manutenção da regularidade institucional, sua realização encontra-se alinhada às atividades administrativas da Autarquia e ao interesse público na continuidade regular da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição;”.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Da escolha do fornecedor: O Conselho Regional de Química da 13ª Região – Santa Catarina (CRQ-XIII) foi escolhido por ser a entidade legalmente competente para realizar o registro da responsabilidade técnica, emitir a Anotação de Função Técnica (AFT) e exercer a fiscalização do exercício profissional da área química no Estado de Santa Catarina.

A contratação decorre da necessidade de regularização da responsabilidade técnica do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE perante o respectivo conselho profissional, não sendo possível a substituição da entidade competente por outro fornecedor.

4.2. Da exclusividade e da inviabilidade de competição: A competência do Conselho Regional de Química da 13ª Região – Santa Catarina decorre da Lei Federal nº 2.800/1956, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Química, atribuindo-lhes competência privativa para o registro, fiscalização e controle do exercício profissional.

A emissão da Anotação de Função Técnica (AFT) constitui ato administrativo vinculado à competência legal exclusiva do CRQ-XIII, inexistindo outros fornecedores aptos a prestar o objeto pretendido.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4.3. Dados do Fornecedor:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO.

CNPJ: 79.887.659/0001-61.

Endereço: Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 126, 1º Andar, Centro, Florianópolis/SC – CEP 88015-100.

4.4. Habilitação: A contratada encontra-se apta à execução do objeto, por se tratar de entidade legalmente competente para a emissão da Anotação de Função Técnica (AFT), possuindo a documentação de habilitação exigível para a presente contratação.

Considerando que o valor da despesa é inferior a **1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação**, aplica-se o disposto na **Portaria SAMAE SLU nº 37/2026, de 12 de maio de 2026**, que regulamenta a simplificação dos requisitos de habilitação em contratações de valor reduzido, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, serão exigidos apenas os documentos mínimos estritamente necessários, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme segue:

4.4.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

4.4.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços

em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2.080 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Pelo presente instrumento, solicita-se ao Setor de Licitações para dar continuidade ao processo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO JUSTIFICATIVA

9.1. Setor Responsável pela Elaboração da Justificativa: Setor Técnico.

9.2. Servidor Responsável: Janir da Silva Mattei.

9.3. Função: Gerente do Departamento Técnico do SAMAE.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 04 de agosto de 2026.

Everthon Perin

Agente de Contratação